DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 19
Aviso de Licitação 19
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.504 de 30 de agosto de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 869.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**869.000,00**
02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
27	04.122.0001.2002.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
35	04.131.0001.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
51	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
52	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00	
54	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
55	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
58	04.122.0005.2016.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
342	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	28.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
85	12.361.0009.2014.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	90.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05	12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
95	12.364.0010.2030.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
98	12.364.0010.2030.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	ENSINO GERAL			
129	12.361.0009.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
343	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
158	12.361.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02	21
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
164	12.365.0009.2060.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02	21
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
165	12.365.0009.2060.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02	21
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

	171	12.366.0009.2060.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	30.000,00 F.R.: 0 02 21
	172	12.366.0009.2060.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	10.000,00 F.R.: 0 02 21
	345	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.46.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	80.000,00 F.R.: 0 02 21
	346	12.365.0009.2062.0000 3.3.90.46.00 02 274 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	40.000,00 F.R.: 0 02 21
02 06 00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	235	10.306.0005.2037.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO HOSPITAL MIN. SANTO ANTONIO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE–GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00
	179	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.14.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
	347	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.46.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO SAÚDE–GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00
02 07 00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	251	08.244.0021.2047.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
	258	08.244.0021.2050.0000 3.1.90.13.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO CRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
	260	08.244.0021.2050.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO CRAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	4.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

	269	08.306.0021.2052.0000 3.3.90.32.00 01 510 000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	80.000,00 F.R.: 0 01 00
	270	08.306.0021.2053.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FREQUENTADORES DO CCI MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
	348	08.244.0021.2047.0000 3.3.90.46.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	6.000,00 F.R.: 0 01 00
02 08 00		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO		
	273	04.122.0005.2028.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
	349	04.122.0005.2028.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 01 00
02 09 00		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
	350	04.123.0007.2018.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	12.000,00 F.R.: 0 01 00
02 10 00		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	287	04.122.0005.2011.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
	351	04.122.0005.2011.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00
	297	04.452.0011.2013.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
	313	15.452.0011.2009.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

320	17.512.0013.2007.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	OPERAÇÃO DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTOTO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	4.000,00 F.R.: 0 01 00
321	17.512.0013.2007.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	OPERAÇÃO DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTOTO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00
328	26.782.0015.2015.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00
330	26.782.0015.2015.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
30	04.122.0001.2002.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
48	04.122.0005.2016.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
364	04.122.0005.2016.0000 3.1.90.13.00 05 100 052	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-S	-54.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00	
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
83	12.361.0009.2014.0000 3.3.90.30.00 05 282 000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-90.000,00 F.R. Grupo: 0 05 12	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 05 00 ENSINO FUNDEB

156	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-80.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21	
161	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21	
166	12.365.0009.2062.0000 3.1.90.11.00 02 274 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-140.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21	
167	12.365.0009.2062.0000 3.1.90.13.00 02 274 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21	

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

184	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
215	10.301.0018.2039.0000 3.3.90.39.00 05 312 000	ENFRENTAMENTO À COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13	
217	10.301.0018.2065.0000 3.3.90.39.00 05 301 001	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13	
367	10.301.0018.2059.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	AQUISIÇÃO DE VEICULO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE–GERAL	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

365	08.244.0021.2059.0000 4.4.90.52.00 01 510 000	AQUISIÇÃO DE VEICULO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

02 09 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

277	04.123.0007.2018.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
286	04.122.0005.2011.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
300	15.451.0011.2004.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
311	15.452.0011.2009.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
335	26.782.0016.2017.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
363	04.122.0005.2059.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	AQUISIÇÃO DE VEICULO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-90.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
Anulação (-)				**-869.000,00**

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de Agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.505, de 30 de agosto de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 645.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **345.000,00**

02 04 00 ENSINO GERAL

151	12.365.0009.2058.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

371	17.512.0013.1074.0000	PERFURAÇÃO DE POÇO COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	345.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO 110000 GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 300.000,00

Anulação:

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

372	17.512.0013.1074.0000	PERFURAÇÃO DE POÇO COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-345.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-345.000,00**

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de Agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.506, de 30 de agosto de 2.022

. ***"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".***

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor total de R$-30.000,00 (trinta mil reais), destinado à cobertura das despesas especificadas no Plano de Trabalho para conservação de estradas rurais, que integra o Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral 20.606.0005.2.066 – Melhorias das estradas rurais 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00 0.02.19 - 100.047 – SEDRUS-Sistema Estadual de Desenvolv.Rural Sustentável

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2022/2025, aprovado pela Lei nº 2430 de 16 de junho de 2021, passa a incorporar a alteração constante do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental a que se refere o anexo **VI,** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2432, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

1

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	x	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Administração e Planejamento		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.02.00		
FUNÇÃO:	Agricultura	CÓDIGO:	20
SUBFUNÇÃO:	Extensão Rural	CÓDIGO:	606
PROGRAMA:	Gestão Administrativa	CÓDIGO:	5

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE:	Melhorias das estradas rurais
CÓDIGO DA ATIVIDADE:	2066

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
4,5	km

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
4,5			

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	30.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Atendimento ao Convênio SEDRUS-CIDADANIA NO CAMPO

MUNCÍPIO AGRO

agosto/2022.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.022

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Administração e Planejamento		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.02.00		
FUNÇÃO:	Agricultura	CÓDIGO:	20
SUBFUNÇÃO:	Extensão Rural	CÓDIGO:	606
PROGRAMA:	Gestão Administrativa	CÓDIGO:	5

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: **Melhorias das estradas rurais**
CÓDIGO DA ATIVIDADE: **2066**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
4.5	km

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	30.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Atendimento ao Convênio SEDRUS-CIDADANIA NO CAMPO MUNICÍPIO AGRO

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

agosto/2022.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.507, de 30 de agosto de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

02 04 00 ENSINO GERAL

126	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

322	17.512.0013.2007.0000	OPERAÇÃO DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTOTO	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **400.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	400.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 30 de Agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma dat bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.508, de 30 de agosto de 2022

"Dispõe sobre a organização das Feiras Livres e do Produtor e dá outras providências."

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1°- As atividades nas Feiras Livres e do Produtor serão regidas por esta Lei e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° - A Administração Municipal classificará as feiras que já estão em funcionamento e as que vierem a ser criadas, distinguindo-as da seguinte forma:

I - Feira Livre - Constitui de um evento em local público para exposições, produção e comercialização a varejo de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, fábricas caseiras, produtos orgânicos, floricultura, bebidas, congelados, temperos, cereais, artesanatos, obras de arte, livros e revistas, produtos típicos regionais, comidas típicas, artigos e artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semimanufaturados e prestação de serviços compatível com o local;

II - Feira do Produtor - Constitui de um evento em local público para exposições, produção e comercialização a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos orgânicos e gêneros alimentícios.

Art. 3° - Nas Feiras Livres e do Produtor deverão ser respeitadas as exigências legais relativas às respectivas atividades, bem como, as aplicáveis a cada tipo de produto comercializado.

Art. 4° - A relação de vagas existentes nas Feiras Livres e do Produtor constará de edital de chamamento público, devidamente publicado em meio oficial de comunicação.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 1° - A capacidade das feiras, os enquadramentos do ramo de atividade, bem como os quantitativos por ramo de atividade, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2° - A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3° - Nos casos de invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao herdeiro legítimo, conforme artigo 1.829 do Código Civil, sendo que nos casos de morte a requisição deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do óbito, comprovado por certidão, e nos casos de invalidez a transferência deverá ser requerida nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do respectivo laudo médico.

§ 4° - É vedada a mudança do ramo de atividade e a transferência de ponto, exceto nos casos que estejam de acordo com os termos do § 3° deste artigo.

Art. 5° - A organização, supervisão e fiscalização das Feiras Livres e do Produtor serão de competência da Prefeitura, ficando a mesma responsável pela elaboração dos projetos elétricos e de prevenção contra incêndio, podendo ainda solicitar auxílio aos órgãos especializados do Município, do Estado e da União.

Art. 6° - Sobre as atividades exercidas nas Feiras Livres e do Produtor incidirão tributos cobrados nos termos da legislação municipal aplicável, nos prazos e forma do Decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 1° - As empresas comerciais, indústrias ou de prestação de serviços, já regularmente estabelecidas no Município, bem como os produtores quando no exercício de suas atividades nas Feiras Livres ou do Produtor, ficam dispensados da taxa de licença para localização.

§ 2° - Os produtores agropecuários não equiparados aos comerciantes ou indústrias, quando exercem suas atividades nas Feiras do Produtor, ficam dispensados do pagamento dos seguintes tributos:

I - da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

II - do preço público concernente à ocupação de área de domínio público.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 3° - A condição de produtor agropecuário, para efeito do disposto no § 2° deste artigo, será comprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal do Produtor, exigida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 7° - Os feirantes deverão observar as seguintes obrigações:

I - pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a inscrição no prazo definido pela Prefeitura;

II - os comerciantes de gêneros alimentícios, durante o período de trabalho deverão usar gorros ou bonés e jalecos, observando o asseio, tanto no vestuário, utensílios utilizados, bem como no espaço que utiliza nas feiras;

III - acatar as orientações e determinações dos órgãos de fiscalização e observar para com o público uma boa postura, o máximo de respeito, devendo usar linguagem atenciosa e conveniente, sem algazarra;

IV - comercializar somente produtos classificados em seu ramo de atividade, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda;

V - manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO e conferidas pela Prefeitura as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

VI - não colocar mercadorias ou utensílios utilizado nas Feiras Livres, fora do limite de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

VII - não vender gêneros impróprios para o consumo, vencidos, deteriorados ou condenados pelos órgãos de fiscalização ou, ainda com falta de pesos e medidas;

VIII - não anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o início e término da comercialização, definido na regulamentação da presente Lei;

IX - descarregar e carregar os veículos que conduzirem mercadorias imediatamente após a chegada e colocá-las de maneiras que não impeçam o trânsito dos usuários e transeuntes;

X - usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

XI - não assentar diretamente no chão os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de proteção em condições sanitárias para esta finalidade;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XII - as bancas, barracas, boxes, reboques ou veículos adaptados, que explorem a venda de alimentos prontos para consumo no local, deverão obedecer todas as normas/legislações inerentes à atividade;

XIII - as bancas, barracas, boxes, reboques ou veículos adaptados deverão possuir coletores de lixo, de dimensões proporcionais às suas necessidades, devendo o lixo ser acondicionado em sacos plásticos;

XIV - fazer o uso de instalações elétricas ou hidráulicas nas bancas, barracas, boxes, reboques ou veículos adaptados, de acordo às normas a serem definidas pelo órgão municipal competente;

XV - os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos atos de seus empregados, auxiliares e prepostos, quanto à observância das Leis e Regulamentos, Municipal, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos;

XVI - o titular, não poderá se ausentar da feira a qual está inscrito, por qualquer motivo, 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, durante um ano;

XVII - manter o cadastro devidamente atualizado junto a Prefeitura, para os fins necessários.

Art. 8° - Fica terminantemente proibido insinuar ou tentar qualquer forma de suborno aos fiscais das feiras, em qualquer situação, com o objetivo de levar vantagens.

Art. 9° - As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária de 40 (quarenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outra que venha a substituí-la;

III - multa de 80 (oitenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outra que venha a substituí-la, na reincidência da mesma infração no período de um ano contado da data da infração anterior;

IV - exclusão e cancelamento do cadastro de todas as feiras que o infrator participa, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1° - O feirante que for submetido à penalidade mencionada no inciso IV deste artigo, havendo o seu interesse em retornar à atividade, deverá realizar novo cadastro respeitando a ordem cronológica.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 2° - A todas as sanções aplicadas, será assegurada ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. - Os valores provenientes dos tributos Municipais que incidam sobre as atividades que trata a presente Lei, bem como as multas decorrentes das infrações, constituirão receita para o próprio Município de Taiuva.

Art. 11. - As organizações da sociedade civil, de interesse social, nos diversos segmentos: saúde, educação, assistência social e outros, desde que comprovado seu objetivo social, que sejam devidamente constituídas com sede nesse Município, mediante solicitação e critérios da Prefeitura, em especial a rotatividade das mesmas, poderão comercializar produtos de sua própria produção nas feiras livres e feira do produtor, ficando isentas de pagamento das licenças e tributos municipais.

Art. 12. - Fica assegurado um número mínimo de 5% (cinco por cento) de vagas nas feiras às pessoas com deficiência, sendo que tal condição deverá ser comprovada por apresentação de laudo médico contendo CID, no ato da inscrição, e os mesmos deverão respeitar a ordem cronológica específica.

Art. 13. - A regulamentação da presente Lei se dará dentro de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei 204 de 17 de junho de 1966.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 30 de agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIODE TAIUVA
Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 49/2022; **Objeto:** Contratação de empresa para reestruturação de rede de toda infraestrutura do Paço Municipal, com fornecimento de materiais e equipamentos; **Data da Sessão Pública: 16/09/2022, às 8h**, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 01 de setembro de 2022.
Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Órgão Licitante: Município de Taiúva. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 39/2022 pelo Sistema de Registro de Preços. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, óleos lubrificantes e filtros, para manutenção da frota municipal. **Retificação:** Ficaretificado os itens:**1.1 (alteração); 15.16.3.2, 15.16.3.2.1,15.16.3.2.2 (supressão) do Edital e 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.6 (supressão); 5.1. e5.2 (alteração)** da Ata de Obrigações Vinculadas. **Data da Sessão Pública: 19/09/2022, às 8h**, na sede da Prefeitura situada na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderãoser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital retificado e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no Setor de Licitações, atravésde gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 01 de setembro de 2022.
Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....